

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000167-0

APÓLICE(S)

VG

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

ROSA MARIA DE AMORIM ORUF

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.113

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL

***3.600,00

MORTE ACIDENTAL

***7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID

***6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

AMDS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

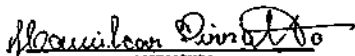
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.

*****00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89



ASSINATURA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado****C P A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - G P C**
PALÁCIO PAIAGUÁSNº de Ordem 2.417Nome do Empregado: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊResidência: R. 86-Q. 17-C. 5-CPA III-S. 01 Telefone: 341.2530Côr _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____Idade 31 anos, Data de Nascimento 18 / 08 / 56 lugar
do nascimento CORUMBÁ - MSEstado Civil CASADA Nacionalidade BRASILEIRA*Filiação { Pai MANOEL L. DE AMORIM Nacion. BRAS.*Mãe PETRONILIA A. AMORIM Nacion. BRAS.*Beneficiários ESPOSO E FILHOSN.º da Cart. Prof. 72.357 Série 00003

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. N.º _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º _____

**CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR**

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I. _____

de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 11.07.88 Cargo que ocupa AG. ADM. - N.º 16Remuneração Cz\$ 46.520,00Forma de Pagamento MensalHorário de Trabalho: das 08:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 11 de JULHO de 19 88

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem _____

Quilabá 30 de junho de 19 92

Polegar Direito

[illegible]

1

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
11.07.88	AGENTE ADMINISTRATIVO N-16	em - - - - - Cr\$ 46.520,00	MES
01.08.88	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 57.152,00	"
01.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 72.427,00	"
01.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 9.785,00	"
01.11.88	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 16.317,00	"
01.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 21.431,00	"
01.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 53.064,00	"
01.01.89	REAJUSTE SALARIAL N-16	em - - - - - Cr\$ 192,93	"

[illegible]

A CARTEIRA PROFISSIONAL

"O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murilo Macêdo

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série: 10031000

15827

Polgar Direto

ASSINATURA DO PORTADOR

João de Amorim

REGISTRO DE IDENTIFICACAO NACIONAL

REGISTRO DE IDENTIFICACAO NACIONAL

DATA DE EXPEDICAO 17.04.86

NOME ROSA MARIA DE AMORIM OLIVEIRA

MANOEL LEANDRO DE AMORIM

PETRONILHA ANTUNES DE AMORIM

NATURALIDADE Corumbá-MS

DATA DE NASCIMENTO 18.08.56

DOC ORIGEM Cert. Cas. nº 9.706 Liv. 54 Fls. 21

Corumbá-MS

CPF 340035502/15

CURABAM

ASSINATURA

REGISTRO DE IDENTIFICACAO NACIONAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSAO DIGITAL DO EMISSOR

Rosa Maria de Amorim Oliveira

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

Rosa Maria de Amorim Oliveira

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE APOLINAR MENDES DE PAIVA

P.L. 01

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

DATA DE NASCIMENTO

18/08/56

INSCRIÇÃO

63973818 72

ZONA

001

SEÇÃO

0348

MUNICÍPIO / UF

CUIABA/MT

DATA DE EMISSÃO

18/08/56

PRESIDENTE DO TRE

Shalva

NASCIMENTO

18.08.56

INSCRIÇÃO NO CPF

340.035.501 10

CONTRIBUINTE

ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.604/92
Processo Nº	— / — / —
Data	03 / 07 / 92
My	
Serviço de Protocolo	

Nº PROTOCOLO: 2.604/92

Nº PROCESSO : 2.468/92

DATA, 03 / 07 / 92

INTERESSADO

ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 3.570/92 JUNTO A 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.



CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Junta
1323/92
21/10

132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 45
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDEREÇO:

CODEMAT
Protocolo nº 2.604/92
Processo nº 2.168/92
Data 03/7/92
Serviço de Protocolo

NOT. INT. Nº 3570 / 92 EM 30 / junho / 92

PROCESSO Nº 1323/92

RECTE.: Rosa Maria de Amorim Oruê

RECD.: Companhia de Desenvolvimento do Estado de MT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 21 de outubro de 1992 às 13:25 horas e vinete e cinco minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos da Terceira autuados sob o Nº _____
- 09 - Recolher os(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133)

**FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.**

Not. 3570/92
Proc. 1323/92



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Bloco da SEPLAN- Palácio Paiaçuás - CPA *Ass. Carlos dos Santos Mendes*
Auxílio Judiciário

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário via postal,
em 27/7/92 feio
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J-UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CUIABÁ/MT.



ROSA MARTA DE AMORIM ORUE, brasileira, casada, agente administrativa, residente e domiciliada à Rua 86, Quadra 17, nº 05, setor I, CPA III, Cuiabá, por intermédio do seu procurador e advogado, mandato incluso, com endereço profissional à Rua Galdino Pimentel, 14, Edifício Palácio do Comércio, 13º andar, conjunto 134, fone 321-7287, centro, Cuiabá/MT., onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar esta:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, localizado no Bloco da Seplan, Palácio Piaçaguás, CPA, Cuiabá, o que faz pelos seguintes fatos e fundamentos:

A reclamante foi admitida em 11 de julho de 1988, na função de agente administrativo, até a data de seu desligamento, que ocorreu em 30 de janeiro de 1992.

A dispensa ocorreu sem justa causa recebendo o

quantia de Cr\$ 552,382,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil trescentos e oitenta e dois cruzeiros) mensais,

O reclamado efetuou os pagamentos de janeiro de 1992, e, fez alguns descontos indevidos, haja visto que os mesmos eram pagos pela reclamada, e, no mes que ocorreu a dispensa, resolveu descontar-lhes, conforme documento anexo, no valor de 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) de cheque cartão, Cr\$ 302.259,00 (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) de UNIMED, Cr\$2.704,00 (dois mil setecentos e quatro cruzeiros) de A.S.C., além de outros descontos legais.

O reclamado se nega aos pagamentos dos direitos trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, tais como aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, 1/3 sobre as férias, gratificação de natal dos anos de 1991, e proporcional à 1992, fundo de garantia, multa de 40% sobre o fundo, além de outros direitos trabalhistas.

O reclamado não efetuou os pagamentos rescisórios, infringindo assim o artigo 477 § 6º da CLT, fazendo jus a reclamante, ao recebimento de 01 (um) salário de multa.

Diante do exposto, vem pleitear o pagamento das seguintes verbas a que faz jus:

01-) Descontos indevidos.....Cr\$	355.958,00
02-) Aviso Prévio.....Cr\$	552.382,00
03-) Férias Vencidas.....Cr\$	1.104.764,00
04-) Férias proporcionais.....Cr\$	368.254,66
05-) 1/3 sobre as férias.....Cr\$	306.878,88
06-) Gratificação de natal/91.....Cr\$	552.382,00
07-) Gratificação de natal/92.....Cr\$	92.063,66
08-) Fundo de Garantia.....Cr\$	1.944.384,60
09-) Multa de 40% sobre o fundo.....Cr\$	777.753,84
TOTAL.....Cr\$	6.607.205,64

Em face do que aqui foi exposto, respectivamente requer a Vossa Excelência, que se digne de mandar notificar a reclamada, na pessoa de seu representante legal, para pagar as verbas aqui reclamadas ou contestar a presente, querendo, acompanhando todo o procedimento até final decisão sob pena de revelia, e, ao final seja condenado na pagamento do principal, acrescido de juros, correção monetária custas processuais e honorários advocatícios.

Protesta provar suas alegações, pelas
provas documentais, testemunhais, periciais, depoimento pessoal,
além das já aqui oferecidas, por todos os meios em direitos admi-
dos.

Dá-se à causa o valor de Cr\$ 6.607.
205,64 (seis milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e cinco cru-
zeiros e sessenta e quatro centavos).

Nestes termos

Pede Deferimento

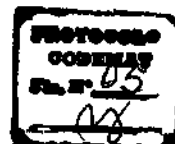
Quiaba, 09 de junho de 1.992.

Dr. Marcos A. Leites
CPF 057.008.428-88
OAB MT. 3889



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

2.468/92

DE 03 / 07 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

2

21

outubro

92

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

1323 91

ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MT-CODEMAT.

13:44

Presente a reclamante assistida pelo Dr. Marcelo Rodrigues Leirião, OAB/MT 3969.

Presente a reclamada através do preposto Sr. Sebastião Carlos C. da Costa, acompanhado pelo Dr. Luiz Eduardo da Silva Campos, OAB/MT 2.202.

Defesa escrita sem documentos. Concede-se vistas à reclamante por 10 dias.

Conciliação recusada.

Por tratar-se de matéria de direito as partes disseram que não têm provas a produzir, pelo que encerra-se a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes.

Conciliação final recusada.

Para julgamento dia 04.06.93, às 17:20 horas.

Cientes as partes.

Nada mais.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº: 1.323/92

RECLAMANTE: ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - nesta Capital, por seu advogado abaixo assinado, vem CONTESTAR a reclamação acima e o faz com base nos seguintes motivos que passa a expor e a requerer:

1) As verbas que a reclamante diz ter direito es tão quitadas, conforme contrato de rescisão em anexo. A quita ção deu-se dentro do prazo legal, não fazendo jús ao pretendido salário de multa previsto no art. 477 § 6º da CLT.

2) Os descontos que a reclamante julga "indevidamente descontados" são frutos da imaginação de seu constituinte, eis que o ticket alimentação (Cheque Cardápio), contribuição à UNIMED e à Associação dos Servidores da CODEMAT, num valor de Cr\$ 355.958,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), são descontos com autorização ex pressa da reclamante, que muito bem sabe disso, eis que tais descontos são só efetuados com a anuência do funcionário.

9

3) Não cabe razão a Reclamante e sua pretensão deve ser indeferida, eis que a legislação eleitoral é bem clara, e não deixa margem de dúvidas quando se refere à admissão e demissão de servidores, nos períodos que antecedem aos pleitos eleitorais. A Resolução nº 14.655, de 29.09.88, do Tribunal Superior Eleitoral, é fulminante quando afirma:

"CONTRATAÇÕES E NOMEAÇÕES. Eleições de 15.11.88 - Vedação contida no art. 27 da Lei 7.664/88 abrange também as contratações a nível estadual. A vedação, ressalvados os casos enumerados incide também na administração estadual" (Proc. 9.505 - Classe 10ª-MT - Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS, 30.09.88, publicado no Diário da Justiça de 03.04.89).

4) Não bastasse o enunciado acima, vamos encontrar outros entendimentos, dentro do próprio Tribunal Superior Eleitoral, em época mais recente, como abaixo transcrevemos:

"CONSULTA 11.058 - Classe 10ª - Distrito Federal - Caráter permanente da norma contida no artigo 13 da Lei 6.091/74. Validade. Eficácia. Resolução 16.437. NULIDADE das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término do mandato do Governador" (precedente do STE. RE. 90.233-6-ES - RE 90.659-2 e RE 92.728-BA).

✕ 5) Ademais, o salário do mês de janeiro já foi efetuado em época oportuna, conforme documento em anexo. Aviso Prévio e as demais verbas pleiteadas não estariam mesmo a merecer maior contestação, eis que os Acórdãos acima citados, vetam e extinguem terminantemente, qualquer vínculo empregatício com a Reclamada.

6) O item da reclamação já bem elucidada a proibição dos "pretensos direitos trabalhistas" da Reclamante, pois a reclamada faz parte da "Administração Indireta do Estado, na qualidade de sociedade de economia mista."

7) Não é diferente o acórdão abaixo:

"CONTRATAÇÃO NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - LEI 7.664/88.

EMENTA: Nos termos da Lei 7.664/88, art. 27, são considerados nulos, de pleno direito, os atos que importem em contratação de servidores públicos no período pré-eleitoral. Objetivado pelo legislador o resguardo do princípio da moralidade pública, tendo-se em conta o interesse político e social de salvaguarda das instituições democráticas, que se finca, primordialmente, nas eleições livres e na lisura do pleito. Contratado o servidor no período crítico, impõe-se a declaração de nulidade do ato que, assim, não gera qualquer efeito jurídico, a não ser o pagamento dos salários como contraprestação pura e simples do serviço prestado, no molde a coibir-se o enriquecimento ilícito por parte de quem deu causa à nulidade.

DECISÃO - Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para anulado o Contrato de Trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento apenas da diferença salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Relator, não se conhecia do recurso e lhe negar provimento" (TS - 2ª Turma-Ac. nº 1.591/91 - Relª Juíza HELOÍSA P. MARQUES - DJ, 09.08.91 - pág. 10.501).

Portanto, a aplicação dos dispositivos das leis 6.091/74; 7.664/88 e 7.773/89, não têm caráter de transitoriedade, e sim de caráter permanentemente. Para as eleições deste ano, a Lei 8.214, de 24 de julho de 1.991, traz inserida em seu conteúdo a mesma proibição, em seu art. 29, que tem o mesmo enunciado das leis anteriores.

8) Portanto, nem seria preciso a edição do decreto 1.159, de 17.01.92, de âmbito estadual, para que a Reclamada aplicasse de imediato os ditames das leis acima, eis que sendo sociedade de economia mista, está subordinada àquelas, e nem poderia ser diferente.

Posto isto, a Reclamada nem requerer o indeferimento do pedido da Reclamante, e seu consequente arquivamento, por ser de justiça.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 1.992



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

REF. PROCESSO Nº: 1.323/92

RECLAMANTE: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - nesta Capital, por seu advogado abaixo assinado, vem CONTESTAR a reclamação acima e o faz com base nos seguintes motivos que passa a expor e a requerer:

1) As verbas que a reclamante diz ter direito es tão quitadas, conforme contrato de rescisão em anexo. A quita ção deu-se dentro do prazo legal, não fazendo jús ao pretendido salário de multa previsto no art. 477 § 6º da CLT.

2) Os descontos que a reclamante julga "indevidamente descontados" são frutos da imaginação de seu constituinte, eis que o ticket alimentação (Cheque Cardápio), contribuição à UNIMED e à Associação dos Servidores da CODEMAT, num valor de Cr\$ 355.958,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), são descontos com autorização ex pressa da reclamante, que muito bem sabe disso, eis que tais descontos são só efetuados com a anuência do funcionário.

3) Não cabe razão a Reclamante e sua pretensão deve ser indeferida, eis que a legislação eleitoral é bem clara, e não deixa margem de dúvidas quando se refere à admissão e demissão de servidores, nos períodos que antecedem aos pleitos eleitorais. A Resolução nº 14.655, de 29.09.88, do Tribunal Superior Eleitoral, é fulminante quando afirma:

"CONTRATAÇÕES E NOMEAÇÕES. Eleições de 15.11.88 - Vedação contida no art. 27 da Lei 7.664/88 abrange também as contratações a nível estadual. A vedação, ressalvados os casos enumerados incide também na administração estadual" (Proc. 9.505 - Classe 10ª-MT - Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS, 30.09.88, publicado no Diário da Justiça de 03.04.89).

4) Não bastasse o enunciado acima, vamos encontrar outros entendimentos, dentro do próprio Tribunal Superior Eleitoral, em época mais recente, como abaixo transcrevemos:

"CONSULTA 11.058 - Classe 10ª - Distrito Federal - Caráter permanente da norma contida no artigo 13 da Lei 6.091/74. Validade. Eficácia. Resolução 16.437. NULIDADE das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término mandato do Governador" (precedente do STE. RE. 90.233-6-ES - RE 90.659-2 e RE 92.728-BA).

5) Ademais, o salário do mês de janeiro já foi efetuado em época oportuna, conforme documento em anexo. Aviso Prévio e as demais verbas pleiteadas não estariam mesmo a merecer maior contestação, eis que os Acórdãos acima citados, vetam e extinguem terminantemente, qualquer vínculo empregatício com a Reclamada.

6) O item da reclamação já bem elucidada a proibição dos "pretensos direitos trabalhistas" da Reclamante, pois a reclamada faz parte da "Administração Indireta do Estado, na qualidade de sociedade de economia mista."

7) Não é diferente o acórdão abaixo:

"CONTRATAÇÃO NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - LEI 7.664/88.

EMENTA: Nos termos da Lei 7.664/88, art. 27, são considerados nulos, de pleno direito, os atos que importem em contratação de servidores públicos no período pré-eleitoral. Objetivado pelo legislador o resguardo do princípio da moralidade pública, tendo-se em conta o interesse político e social de salvaguarda das instituições democráticas, que se finca, primordialmente, nas eleições livres e na lisura do pleito. Contratado o servidor no período crítico, impõe-se a declaração de nulidade do ato que, assim, não gera qualquer efeito jurídico, a não ser o pagamento dos salários como contraprestação pura e simples do serviço prestado, no molde a coibir-se o enriquecimento ilícito por parte de quem deu causa à nulidade.

DECISÃO - Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para anulado o Contrato de Trabalho, deferir ao Reclamante o pagamento apenas da diferença salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Relator, não se conhecia do recurso e lhe negar provimento" (TS - 2ª Turma-Ac. nº 1.591/91 - Relª Juíza HELOÍSA P. MARQUES - DJ, 09.08.91 - pág. 10.501).

Portanto, a aplicação dos dispositivos das leis 6.091/74; 7.664/88 e 7.773/89, não têm caráter de transitoriedade, e sim de caráter permanentemente. Para as eleições deste ano, a Lei 8.214, de 24 de julho de 1.991, traz inserida em seu conteúdo a mesma proibição, em seu art. 29, que tem o mesmo enunciado das leis anteriores.

8) Portanto, nem seria preciso a edição do decreto 1.159, de 17.01.92, de âmbito estadual, para que a Reclamada aplicasse de imediato os ditames das leis acima, eis que sendo sociedade de economia mista, está subordinada àquelas, e nem poderia ser diferente.

Posto isto, a Reclamada sem requerer o indeferimento do pedido da Reclamante, e seu consequente arquivamento, por ser de justiça.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 1.992

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

JUSTIÇA
2ª JUIZADA REG.

006

26

REF. PROCESSO Nº: 1323/92

RECLAMANTE: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

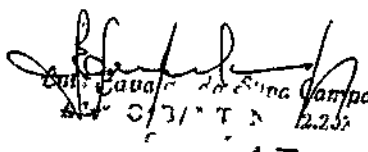
21 OUT 1992

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada nos autos, por seu procurador abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, a juntada do Comprovante de Recibo, em anexo, referido no item V da contestação que por um lapso não foi juntado em audiência.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá-MT, 21 de outubro de 1.992


Adv. Paulo de Souza Campos
O/71 T 2 12.232

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MT.

19 MAR 13 10 33 00
REF. PROCESSO Nº: 1323/92

RECLAMANTE: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

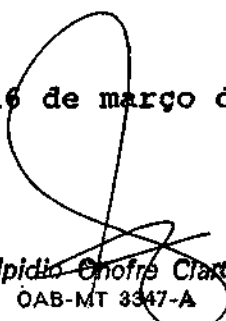
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT, já qualificada nos autos acima, por
seu procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Exce
lência, para nos termos precisos dos artigos 303, I; 397 e 462,
todos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente
ao Processo do Trabalho, requerer a juntada, ao processo em
epígrafe, da xerox da sentença proferida no processo 787/92 da
2ª JCJ, onde idêntica reclamação por dispensa em período elei
toral foi julgada improcedente.

Isto posto, vem requerer ainda, que acei
tos os documentos, mesmo tratamento seja dispensado ao presen
te feito, por se tratar de matéria julgada.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento

Cuiabá/MT, em 16 de março de 1.993.


Elpidio Enofre Claro
OAB-MT 3347-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MATO GROSSO
JUSTIÇA DO TRABALHO
RUBENS DE MENDONÇA 48
CEP 13.000 - CUIABÁ - MT

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ/MATO GROSSO

ENDEREÇO: Av. Rubens de Mendonça 491-bairro araés

NOT. INT. N.º 3308/93 / EM 29/ 06 / 93

PROCESSO N.º 1323/92 /

RECTE.: ROSA MARIA DE AMORIM OLIVEIRA

RECD.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) 13 abaixo:
01 - Comparecer à audiência para o dia de de às
horas e minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do(a)

07 - Impugnar Embargos à Execução.

08 - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º /

09 - Recolher as (os) no valor de Cr\$

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em () dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em () dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Despacho de fls. 53. "Vistos, etc. Com espeque no art. 765, da CLT, reabre-se a instrução para fins de intimar as partes a comparecerem em audiência designada, digo designada para o dia 06.07.93 às 15:17 horas, e serem interrogadas sobre alguns fatos da causa, a teor do art. 342, do CPC, c/c o artigo 77, II e 18 do CPC. I. as partes, ante a antecipação determinada. Mª PIEDADE B TEIXEIRA - JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE

3308/93
1323/92

Carlos Balbino de Albuquerque
Auxiliar Judiciário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT A/C DR LUIZ EDUARDO DA SILVA

Centro Político e Administrativo Palácio

CERTIFICO que o presente
expediente foi encaminhado
ao destinatário via postal,
em 01/07/93. (firma)
Diretor de Secretaria

06

julho

93 \

2

Cuiabá-MT

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

2

1323 92

ROSA MARIA DE AMORIM ORUE
CODEMAT.

15:25

Presentes na forma de ata de fls.
29, à exceção do advogado da reclamada Dr. Diogo Douglas Carmona, OAB/MT
INQUIRIRÃO DA RECLAMANTE: Quem a depoente usufrui, digo,
que a depoente usufruia do ticket alimentação bem como dos serviços da
UNIMED; que frequentou o clube da associação dos servidores da CODEMAT;
acredita a depoente que tenha autorizado os descontos acima uma vez que
usufruiu dos benefícios. Nada mais.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais pelas partes pela improcedência
e improcedência, respectivamente.

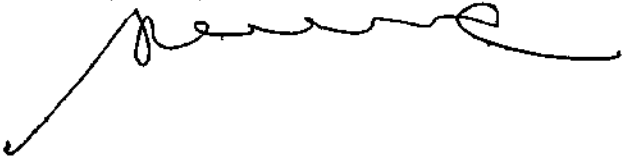
Conciliação final rejeitada.

Para julgamento designa-se o dia 24.09.93, às 17:00h.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 15:30h.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 1993 (6ª feira), reuniu-se a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ/MT, presentes o Exmº Sr. Juiz do Trabalho Substituto Dr. TARCÍSIO RÉGIS VALENTE e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para a audiência relativa ao Proc. 1.323/92, entre ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, reclamante e reclamado, respectivamente.

As 17 horas, aberta a audiência, foram, por ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, e elas não se fizeram presentes.

Proposta a solução do dissídio e colhido os votos dos Srs. Juizes Classistas, a Junta proferiu a seguinte

SENTENÇA

I) RELATÓRIO.

I.1) No dia 10/06/92 a agente administrativa ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ, reclamou contra seu ex-empregador COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pretendendo receber o que se apurasse a título de verbas rescisórias, devolução de descontos indevidos, férias vencidas, 13º salários, FGTS com 40%, juros, correção monetária, honorários advocatícios e multa do art. 477 parágrafo 6º da CLT, alegando haver trabalhado como agente administrativa, sendo admitida em 11/06/88 e demitida em 30/01/92. Que a dispensa ocorreu sem justa causa e o reclamado se nega a efetuar o pagamento dos seus direitos trabalhistas, decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, tendo recebido somente os pagamentos de janeiro/92. Deu à causa o valor de CR\$6.607.205,64 (seis milhões seiscentos e sete mil, duzentos e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e juntou documentos com a inicial (fls. 02/27).

I.2) Regularmente citado através da notificação nº 357 (fls. 28/vº) na audiência inaugural o reclamado se fez presente (fls. 29), e, em resposta escrita (fls. 30/32), modificando a versão dos fatos, alegou que a reclamante foi demitida pelo Decreto Estadual nº 1159/92 eis que se encontrava irregularmente inserida no seu quadro de funcionários, em função de ter sido admitida em período que sucedeu as eleições. Que o Decreto Estadual nº 1159/92 declara nulo de pleno direito, todas as contratações ou admissão de servidores nas sociedades de economia mista, entre outros, com respaldo nas Leis Federais nº 6091/74, 7664/88 e 7773/89. Por isso alega que nada deve à reclamante, requerendo seja julgado improcedente a presente reclamatória. Comentários da reclamante às fls. 51.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

57
✓

I.3) Na instrução processual, reaberta conforme despacho de fls. 53, colheu-se apenas o depoimento da reclamante. Conciliações recusadas (fls. 29 e 55).

II) FUNDAMENTOS

II.1) DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. A reclamante foi admitida nos serviços da reclamada em 11/07/88, já no trimestre que antecederam o pleito para Prefeito Municipal cujas eleições realizaram-se em 03/10/88. O novo Prefeito eleito, somente tomou posse no dia 15/03/89. A Lei Federal nº 6.091 de 15/08/74, declara em seu artigo 13 que são considerados nulo, de pleno direito, sem quaisquer direitos para o beneficiário, atos de natureza trabalhista relativos a servidor público, no período pré e pós eleitoral (noventa dias antes da data das eleições parlamentares, até o término do mandato do sucedido). O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 16.437 de 03/05/90 entendeu que o caráter e a vigência da proibição contida na Lei 6.091/74 é permanente.

A Lei Federal nº 7.664 de 29 de Junho de 1988 no seu artigo 15, regulou aquelas eleições para os Municípios brasileiros, dispondo que

"Art. 15 - São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data de publicação desta Lei e o término do mandato do Prefeito do Município, importarem em nomear, contratar, admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e nas Autarquias."

"Ab initio", este Colegiado entendeu que a Lei 7.664/88 não se aplicaria ao caso "sub judice", porque naquele artigo 15 não está expressa a vedação às sociedade de economia mista, forma de constituição do reclamado.

Acontece que, o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, interpretou, por força de precedentes no Supremo Tribunal Federal, através da Resolução nº 16.437 de 03/05/90 que a Lei 6.091/74 possui caráter permanente, conforme a seguinte ementa,

67

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

58
02/03/74

"CONSULTA CARÁTER PERMANENTE DA NORMA CONTIDA NO ART. 13 DA LEI 6.091/74. VALIDADE. Nulidade das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estatual e municipal nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares até o término do mandato do Governador (Precedentes do S.T.F. - RE 90.233-RS, RE 90.659-2-ES e RE 92.728-BA).

Dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 8º que a Justiça do Trabalho decidirá, conforme o caso, por normas gerais de direito, sempre de maneira que nenhum interesse de particular prevaleça sobre o interesse público.

Na ocorrência então de prevalência de interesse público sobre o particular, a nulidade é absoluta, retroagindo seus efeitos ao instante mesmo de sua formação, atingindo a nulidade do próprio contrato, produzindo a dissolução "extunc".

Note-se também que não se aplica aqui, o princípio do contrato realidade, norteador no Direito do Trabalho, conforme doutrina Américo Plá Rodriguez, vez que mais forte que tal princípio do "pacta sunt servanda", é a expressa vedação legal da Lei 6.091/74 e ainda, tratando-se de Administração Pública, deverão ser observados com prioridade, os princípios de Direito Administrativo, hoje alçados a nível constitucional conforme art. 37 da Constituição Federal.

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade ..."

E, considerando nula a contratação do reclamante, nulo são os efeitos do contrato. "Quod nullum est nullum effectum producit". Délio Maranhão, em Instituições de Direito do Trabalho, 12ª edição, página 243, ensina que a nulidade do contrato atinge ao instante de sua formação.

"Como consequência, as partes se devem restituir tudo o que receberam, devem voltar ao "status quo ante", como se nunca tivessem contratado. Acontece, porém, que o contrato de trabalho é um contrato sucessivo, cujos efeitos, uma vez produzidos, não podem desaparecer retroativamente. Evidentemente, não pode o empregador 'devolver' ao

DP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59
7

empregado a prestação de trabalho que este executou em virtude de um contrato nulo. Assim não é possível aplicar-se, no caso, o princípio do efeito retroativo da nulidade. Daí porque os salários, que já foram pagos, não devem ser restituídos, correspondendo, como, correspondem à contraprestação de uma prestação definitivamente realizada. E se o empregador ainda os não pagou (interrogação). O direito não admite que alguém se possa enriquecer sem causa, em detrimento de outrem. Se o trabalho foi prestado, ainda que com base em um contrato nulo, o salário há de ser devido - o empregador obteve o proveito da prestação do empregado, que, sendo, por natureza, infungível, não pode ser 'restituída' Impõe-se, por conseguinte, o pagamento da contraprestação equivalente, isto é, do salário para que não haja enriquecimento ilícito."

Registre-se também, que o nosso Tribunal Regional do Trabalho, em recente decisão, cuja matéria é idêntica a presente, proferiu a seguinte ementa

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL - EMPREGADO ADMITIDO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL DIREITO AOS SALÁRIOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. *Contrato de trabalho firmado em período pré-eleitoral, por força das Leis nº 6.091/74; nº 7664/88; nº 7773/89 e Decreto Estadual nº 1.159/92, considera-se nulo de pleno direito. Indevidas as verbas rescisórias. Os salários pagos ao obreiro, em consequência da nulidade contratual, não devem ser devolvidos à empregadora, por considerarem-se indenização ao trabalho prestado, evitando-se o enriquecimento ilícito da mesma.*

(TRT da 23ª Região - RO 002/93 - Ac. 0007/93, Relator Juiz Guilherme Bastos, in DJMT 31/03/93, pág. 10)

Assim só seria devido à reclamante o saldo salarial do mês de janeiro/92, relativo aos seus últimos trinta dias prestou serviços para o reclamado. Como a mesma declarou na inicial (fls. 03) que já havia recebido tal verba, tem-se então que os demais pedidos são improcedentes.

6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

II.2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. ENUNCIADO Nº 219 da Súmula da Jurisprudência dominante no Colendo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Como o autor não está assistido pelo seu sindicato, indefere-se esta verba.

Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta,

III) CONCLUSÃO

III.1 - A Junta, por unanimidade, considerou nulo o contrato de trabalho firmado entre as partes e julgando a reclamação IMPROCEDENTE, absolveu o reclamado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO dos pedidos aviados pela reclamante ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ, conforme fundamentação precedente, que integra esta para todos os efeitos.

III.2 - Custas pela reclamante no importe de Cr\$ 132,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa na sua inicial, estipulada para este efeito (CLT art. 899, § 2º), cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução

III.3 - Desta decisão as partes já se consideram intimadas (E/197 TST).

Nada mais.


Marcílio Régis Valente
Juiz do Trabalho Substituto


Olavo Dourado Rosa Sena F.
JUIZ CLASSISTA
Representante dos Empregados


Kozo Kakozaki
Juiz Classista
Rep. Empregador


Neusa Mideri Alves da Cunha
Diretora de Secretaria



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº

2408/92

DE 03.07.92

INTERESSADO(A)

ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A

QRH

PARA ARQUIVO NA PASTA
FUNCIONAR DO EX-FUNCIONARIO
ASS JURICA 26/10/93

Elpidio Onofre Claro
OAB MT 2247-A



TEL: - (2301 - 2949).

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTAÇÃO G.P.C

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				N.º DA MATRÍCULA		4 - ANOTAÇÕES		
NONE ROSA MARIA DE AMORIM ARUÊ								
DATA NASCIMENTO		18.08.56		NACIONALIDADE		BRASILEIRA		
NATURALIDADE		CORUMBÁ - MS		PROFISSÃO		SERV. PÚBLICA		
ENDEREÇO						RUA 86 QUADRA 17 CASA 05 CPA III SETOR 01 - 341.2530		
PAI				MANOEL LEANDRO DE AMORIM		ESTADO CIVIL		CASADA
MÃE				PETRONILIA ANTUNES DE AMORIM				
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO								
RG N.º		609.892		DATA		17 / 04 / 86		SÉRIE
ÓRGÃO EXPEDIDOR								
SSP/MT								
CART. PROF. N.º		72357		SÉRIE		00003 / / MT		DATA EXP. / /
CART. DE RESERVA				CATEGORIA				REG. MILITAR
TÍTULO N.º		63973818-72		ZONA		001		SEÇÃO
								0348
ESTADO								MT
CPF N.º				340.035.501-10		PASEP N.º		1.703.018.753-7
3 - DADOS FUNCIONAIS								
DATA DA ADMISSÃO				11.07.88		FUNÇÃO		
						AGENTE ADMINISTRATIVO		
NATUREZA DO CARGO						OPÇÃO FGTS		
						/ /		
4 - ANOTAÇÕES								
P/EFFITO ADICIONAL +8% A PARTIR DE MAIO/90								
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS			VALOR
11.07.88/89				11.07.88	AGENTE ADMINISTRATIVO N-16			46.520,00
11.07.89/90				01.08.88	REAJUSTE SALARIAL N-16			57.152,00
				01.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.23/88			72.427,00
				01.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.26/88			91.785,00
				01.11.88	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.29/88			116.317,00
				01.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.30/88			121.431,00
				01.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.01/89			153.064,00
				01.01.89	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.03/89			192,93
				01.03.89	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.05/89			289,81
				01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-16 RES.11/89			388,86
				01.06.89	RECLASSIFICADO N-18 PROC 1620/89			646,39
				01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.15/89			826,57
				01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.20/89			1.460,55
				01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.21/89			2.028,11
				01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.25/89			2.892,05
				01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.29/89			4.152,19
				01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.30/89			5.751,72
				01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.01/90			8.692,90
				01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.03/90			13.998,97
				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.04/90			23.942,16
				01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.06/90			24.187,42
				01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.07/90			31.443,64
				01.05.90	REAJUSTE SALARIAL N-18 RES.10/90			37.732,37
				01.06.90	RECLASSIFICADO N-21 CON.RES12/90			55.307,41
				01.08.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.18/90			57.519,71
				01.09.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.19/90			61.942,98
				01.10.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.21/90			65.715,31
				01.11.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.22/90			67.686,77
				01.12.90	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.23/90			111.087,53
				01.01.91	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.01/91			114.420,16
				01.02.91	REAJUSTE SALARIAL N-21 RES.02/91			131.102,62

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL-ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme processo 2149/88 a servidora foi contratada para prestar seus serviços no G.P.C. como agente administrativo n-16 a partir de 11.07.88

Conforme proc.1620/89 a servidora foi reclassificada para o nível 18 passando a perceber o salário no valor de - 438,43 a partir de 01.06.89

Conforme proc. 5511/90 o servidor passará a perceber adicional de 08% sobre seu salário base retroativo ao mês de Maio/90

P. 19

0648

Matricula no I.N.P.S.

Nome do Empregado ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

N.º do I.N.P.S.

Data da cessação da relação de emprego...../...../.....

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)[illegible]

Valor de um Salário Família em	1º de	Julho	de 19	88	Cr\$	418,80
Alterado em	30 de	agosto	de 19	88	Cr\$	523,20
Alterado em	30 de	set	de 19	88	Cr\$	635,10

OBSERVAÇÕES:

Alterado em	10	de	out	de 19	88	Cr\$	787,80
Alterado em	1º	de	nov	de 19	88	Cr\$	1023,45
Alterado em	01	de	dez	de 19	88	Cr\$	1279,75

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de	01	de	Jan	de 1989	Cr\$ 1.593,30
A partir de	01	de	fev	de 1989	NCr\$ 1,83
A partir de	01	de	mar	de 1989	NCr\$ 1,83
A partir de	01	de	maio	de 1989	Cr\$ 2,34
A partir de	01	de	junho	de 1989	Cr\$ 7,49
A partir de	01	de	agosto	de 1989	Cr\$ 9,64

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19

(888.)

03.08.89 -	"	24,87
03.11.89 -	"	35,94
01.12.89 -	"	64,20
01.01.90 -	"	100,22
01.03.90 -	"	183,71
04.90		183,71
05.90		183,71
06.90		192,89
07.90		245,24
08.90		260,18
09.90		302,81
10.90		321,26
11.90		416,48
12.90		441,84

A partir de Julho/88 OK

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ	DATA DA EMISSÃO: 31/07/88	GRUPO Nº 1450
				PROFISSÃO: SERVIDORA PÚBLICA	CLASSE:	SER
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 16	COD.
				EXERCÍCIO: 1.988	N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ\$ 02	MATRICULA Nº
				LOTAÇÃO: GABINETE DE PLANEJAMENTO - G P C	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$ 02	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SEZ.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO								000	57.152,00	724,27	914,85	1.163,17	633,85	633,85	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE													52,93	N	
DIFERENÇA SALÁRIO								31,0/3,20					581,87	0	31,64
DIÁRIAS													50,50	5	
FERIAS													50,50	3	
ADICIONAL															
<i>Adicional de</i>									4,20	4,20	3,60	0,70	2,77	6	13,0
ABONO. PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															16,52
SALÁRIO FAMÍLIA								837,60	1.374,00	1.374,00	1.515,60	2.047,60	1.559,50		
TOTAL DOS PROVENT.								31.850,20	59.040,20	78.701,90	93.364,20	118.365,30	65.947,25	63.390,00	
IAPAS								2.713,66	5.143,68	6.518,43	8.260,65	10.468,53	5.387,72		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG BOA VISTA									975,00	975,00	975,00	975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
DB./ A.S.C.															
AOIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT									571,52	724,27	914,85	1.163,17	633,85		
<i>Catariense</i>									14.000,00				9.145,00		
<i>Vale transporte</i>										1.699,00					
<i>Diária Rio</i>											1.386,00				
<i>Diária - mês anterior</i>										4,20	4,20	3,60	0,70		
<i>Impulso</i>												18.000,00			

li n° 58189. pago diárias de selaria de dez/88.

di: 52,93
jap: 4,63
joiq: 48,30

FIGHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENÇ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ROSA MARIA DE AMORIM ORUE		DATA DA ADMISSÃO 11 / 07 / 88	
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SERV. CÓDIGO	
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 16 18	MATRÍCULA Nº	
				EXERCÍCIO: 1 989	N. DEP. ECON. IMP. RENDA Cr\$	02	
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr\$	02	

[illegible]

OBSERVAÇÕES

Processo nº 1.620/89 - 1ª servidora foi reclassificada para o
nível 18 conforme autorização da Diretoria de Pessoal
de julho/89.

FICHA FINANCEIRA													
APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: ROSA MARIA DE AMORIM ORJÊ	DATA DA EMISSÃO: 11 / 07 / 88	GRUPO Nº							
				PROFISSÃO:	CLASSE:	SER							
				CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO	NÍVEL: 2ª	COD. <table border="1" style="display: inline-table; vertical-align: middle;"><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td><td>6</td><td>4</td><td>8</td></tr></table>					6	4	8
				6	4	8							
				EXERCÍCIO: 1 991	N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ\$	MATRÍCULA Nº							
				LOTAÇÃO: GPC	N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA NCZ\$								
0000/90	+8%					02							
						02							

[illegible]

FICHA FINANCEIRA

30 = 35.388,07

Apartir de	Venc-Padrão	Gratificação	Outros	Nome: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ	Data da Emissão: 11 / 07 / 88	Grupo N.º
Nov/90	+ 8%			Profissão:	Classe:	Ser. Cód. 6 48
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 20 21	Matricula N.º
				Exercício: 1.990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 02	
				Lotação: G P C	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 02	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		8592,90	13998,97	24169,40	31943,31	37732,37	43392,23	43392,23	00	48598,86	51557,89	53104,63	111087,53	87155,39	
Representações															
Horas Extras		3767,88	7049,17	12027,60	17493,60					32065,04	23.391,40			19965,90	
Insalubridade															
Diferença Salário															
Diários D.U. I.R.F.		417,21	103,39	790,93			1798,53			238,03					
Férias						38487,02									
Adicional 4%		17386	20997	48275	62887	754,65	867,85	1735,69	29585	1943,94	2062,52	21201,18	33330,92	10458,63	
						12829,01			281534						
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário									2346652			680,00	3248,48	1201,71	
Salário Família		12840	20044	36742	26242	36742	38578	38578	625,06	605,62	642,62	83296	88368	883,68	
TOTAL DOS PROVENT.		12763,04	21528,55	37066,94	40933,53	90170,47	96919,09	45513,10	34598,32	43540,89	85834,97	15488,48	158705,19	118463,53	
IAPAS		1014,90	15843,37	2737,47	2737,47	5474,94	2737,47	3667,67	625,32	4628,77	4804,67	5522,88	6607,98		
Contribuição Sindical		869,20				1257,74									
Seg Boa Vista		1122	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	112,00	17800	35550		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		551,00	356,00	1449,00	2244,00	2308,44	1605,00	1428,00		3481,00	8434,00	68000	946400	6100,00	
ASPEMAT								338,03		498,81	693,79	288,48	1113,12	1113,35	3601,55
Anulação de Provent.														23466,52	
D.B./A.S.C.													300,00		
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		86,92	13998	24187	31943	377,32	43392	433,92	461,07	485,98	515,07	53104	111087		
Sindicato CodeMAT		49,42	6999	12093		188,66	43392	216,96	325,63	242,99	252,48	265,52	55543		
Camp. Aguarda		86,92	13998						431,07						
Mu. J. J. J.		1681,35	1772,30	272640	500000	6000,00	856380			6760,00	12035,00	1587100	1413825		
Diário					425,80										
unidade								8446,96	9754,28	10786,24	1242,52	13841,12	1619428		
TOTAL DE DESCONT.		3495,77	4058,22	2711,22	1076,22	1544,22	1605,00								

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: ROSA MARIA DE AMORIM DRUE	Data da Emissão: 11 / 07 / 88	Grupo N.º
				Profissão:	Classe:	Ser Cod.
				Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO	Nível: 21	Matricula N.º
Nov 80	+8/0			Exercício: 1.991	N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr\$ 02	
				Lotação: GPC	N. Dep. Econ. Sal. Família Cr\$ 02	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		111.087,53	111.087,53	111.087,53	111.087,53	111.100,00	111.100,00	00	185.500,00	221.200,00	241.400,00	241.400,00	240.400,00	270.400,00	
Representações															
Horas Extras	Diferença Adicional			53.322,01			Abono B. 8178		35.700,00		(Diferença FRRF)			40.846,45	
Insalubridade	Quilômetro IRRF			3.601,55			impec. Sa. B.M. Ver		2222	20.200,00		29.000,00			
Diferença Salário															
Férias						74.400,00	74.400,00								
Adicional	13.º	13.330,50	13.330,50	13.330,50	13.330,50	22.260,00	22.260,00	3.710,00	25.970,00	33.796,00	33.796,00	37.856,00	37.856,00	37.856,00	
Abono Pec.							69.253,33								
AJ Custo								92.337,78							
13.º Salário															
Salário Família		1.232,56	1.589,54	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.318,00	2.318,00	3.618,16	4.200,00	840,00	840,00	840,00		
TOTAL DOS PROVENT.		185.650,59	126.007,57	183.041,59	126.118,03	209.460,00	482.091,33	98.365,78	250.788,16	279.396,00	276.036,00	309.096,00	349.942,45	308.256,00	
I A P A S		9.216,81	11.885,99	12.441,80	12.441,80	12.712,07	25.424,14	296,80	17.000,00	27.519,60	27.519,60	30.825,60	30.825,60	30.825,60	
Contribuição Sindical				3.702,91											
Seg. Boa Vista		356,00	356,00	356,00		1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.120,00	1.620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		5.705,00	5.741,00	4.365,00	4.365,00	5.090,00	17.620,10		7.147,00	13.519,00	6.519,00	8.625,00		8.625,00	
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		1.110,87	1.110,87	1.110,87	1.110,87	1.111,00	1.111,00	1.111,00	1.855,00	2.212,00	2.414,00	2.414,00	2.704,00		
Unimed		19.274,68	23.170,08	23.170,08	30.433,95	28.911,60	34.636,09	36.139,29	46.225,84	46.225,84	60.092,00	73.943,00	110.248,00		
Mulata		28.000,00	17.065,00												
Guil Alimentação				77.000,00	27.500,00	30.000,00	30.000,00		42.000,00	38.000,00	41.000,00	50.000,00	61.000,00		
Sindicato		555,43	555,43	555,43	555,43	1.666,50	1.111,00	1.111,00	1.855,00	2.212,00	2.414,00	2.414,00	2.704,00		
DROGA SATELITE									8.646,00						
Conto. David.												1.000,00			
Conto. Exp. SINDPO												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		64.218,79	59.884,37	122.702,09	76.407,05	80.571,17	110.982,33	39.738,09	125.808,00	130.768,44	141.038,10	172.841,10	209.101,60	39.450,60	
LÍQUIDO A RECEBER		61.431,80	66.123,20	60.339,50	49.710,98	128.888,83	371.109,00	58.627,69	124.980,16	148.657,91	134.517,40	138.275,00	138.130,40	268.805,40	

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 72.357 SÉRIE 00003- MT, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo

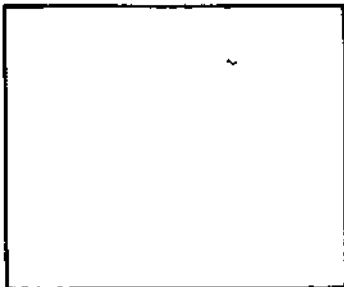
(endereço)

C.P.A.

Estado Mato Grosso

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)
Rosa Maria de Amorim Oruê
(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datado;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:
Agência do Banco.....

localizada à Rua..... n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

ESTILBRA

Cód. 15103



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

NOME:

ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

DATA ADM.

11.07.88

CARGO:

AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACÃO:

G.P.C.

MÊS DE GOZO

[illegible]

~~POZNADAS~~

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CTA
15 JUL 14 16 88 202617
PROD. GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.617/88

Nº PROCESSO: 2.149/88

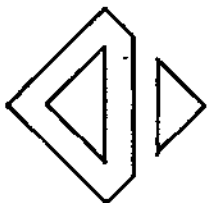
DATA 15 / 07 / 88

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-GPC.

ASSUNTO

SOLICITA A CONTRATAÇÃO DA SRª ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ, PARA
PRESTAR SERVIÇOS NO GABINETE, CONF. OF. Nº 215/88.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Protocolo
FLS. N° 01
<i>Sala</i>

OF. Nº 0215 /88

Cuiabá, 12 de julho de 1988

CODEMAT
Protocolo Nº 2.677/88
Processo Nº 2.149/88
Data 15.07.88
<i>uniqua</i>
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente

Através do presente solicitamos de V.Sa., a Contratação da Srª. ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ, na Função de Agente Administrativo para prestar serviços neste Gabinete de Planejamento e Coordenação, em substituição a servidora MARCIA ABREU WOLF LAUB, desligada conforme Ofício de nº 0156/88 datado de 31.Mai.88, com efeito da Contratação a partir de 11.JUL.88.

Outrossim solicitamos ainda de V.Sa., que o Contrato da referida servidora seja efetivado na Referência 16 da Tabela Salarial dessa Companhia.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

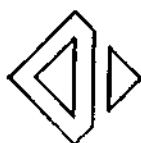
Valdeir Petrin
Valdeir Petrin
Sub-Secretário do Gabinete de
Planejamento e Coordenação - G.P.C.

Ilmº. Sr.

DR. ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A



ANEXO AO PROCESSO N° 2.140/88 DE 15 / 07 / 88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q DIAF para atender

25/07/88

Emmanuel A. M. Camargo

Dir. Presidente

CODEMAT

AO DRH.

Para providências cabíveis.

26/07/88

Borges

Ana Maria N. Borges

Dir. Adm. Financeira

CODEMAT

AO DEAP

Para efetuar contratação,
solicitar autorização da
Diretoria.

26/07/88

Wilson de Arruda Pinto

Ch. da Divisão de Recursos Humanos

CODEMAT

Nota

Para Providências

CS 28-07-88

Carajá Pereira Maciel

Chefe do Setor de Administração
Pessoal

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

R-19

TERMO DE RESPONSABILIDADEConcessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Rosa M. de Amorim Oryz.*CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE: *609 892.*

BENEFICIÁRIOS

NOME DO FILHO

DATA DE NASCIMENTO

*Tatiana de Amorim Oryz.**05/05/79**Rodrigo de Amorim Oryz.**22/07/80*

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (caso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 29 de julho de 1988

Rosa M. de Amorim Oryz.
Servidor(segurado)

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

27. D. J.

Nº 9762

RECIBO

18/38

125.381,80

Rosa Maria Amorim
Oruê

(CENTO E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E HUM CRUZEIROS E

OITENTA CENTAVOS)

ROSA MARIA AMORIM ORUÊ

17.02.92

125.381,80

Cuiabá 17

fevereiro

92

D8745

554.382,00
Leilão (PT)Francisco de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

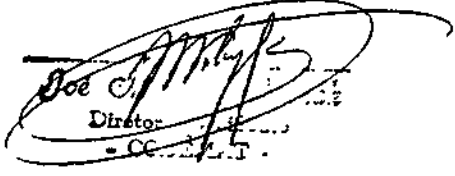
- CODEMAT -

Virginia Abadia Pacheco de Sousa
Chefe Sedor Tesouraria

CHEQUE Nº:	654971	BANCO C/:	MOVIMENTO - BEMAT S/A
ORIGEM DO RECURSO			
UTILIZADO PARA: Pagamento ref. serviços prestados a Companhia, cujo contrato foi anulado pelo decreto 1.159/92 fulcrados nas Leis 5.091, 7.664 e 7.773.			
DIGITADO			
BRUTO - Cr\$	554.382,00	LOTE DESCONTO YELA	429.000,20
LIQUIDO - Cr\$	125.381,80		
NOME:	ROSA MARIA AMORIM ORUÊ		
ENDEREÇO:	50 27/34 580		
DOCUMENTOS:	DATA	VISTO	DATA
	28/02/92		17.02.92

COD. 4.11.2/02

**CODMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	DIRETOR PRESIDENTE	DATA	01.06.90
PARA	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - DRH	N.º DA C.I.	56/90
ASSUNTO	Solicitação (FAZ)		
Através da presente, vimos solicitar de V.Sa., as Reclassificações dos servidores abaixo, conforme relação anexo. Atenciosamente  Diretor - CC-22.1.1 -			
ENVIADO POR	DESTINADO A	RECEBIDA	
JOE MOACIR WITZAK	FRANCISCO DE A. LOPES	EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE SERÃO RECLASSIFICADOS A PARTIR DE 01.06.90.

<u>NOMES</u>	<u>RECLASSIFICAÇÃO</u>
- EDMUNDO DE ARRUDA AMARAL	21
- EVERALDO MARTIS DE SOUZA	21
- CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA	21
- ALOISIO LÚCIO DE MORAES	21
- ADRIANA FERREIRA MONTEIRO	12
- BENTO JOSÉ DO NASCIMENTO	14
- BENEDITO PEDRO FIGUEIREDO NETO	20
- ELDO BORGES DE LARA PINTO	21
- EDMA DE ARRUDA AMARAL	13
- EMERSON LUIZ FORTES BARRETO	20
- HERMES CATHARINO A. DOS SANTOS	20
- JAIRO CAVALCANTE LEÃO	21
- JOSINEI ROBERTO DE CAMPOS	20
- JOÃO LEITE DE O. FILHO	20
- JÚLIO PEREIRA DA SILVA	17
- JOSÉ MARTINS DE CARVALHO	21
- JOSÉ NICOLAU DO PRADO	23
- JOSÉ NATONIO DE MAGALHÃES	18
- JOELSON DOS SANTOS	17
- JOÃO NEREU DE ARRUDA	21
- JOSÉ LEOCÁDIO DE M. DILVA	23
- MARLENE NASCIMENTO E LUZ	23



José Cláudio Oliveira
Diretor Adjunto
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Cont.....

<u>NOMES</u>	<u>RECLASSIFICAÇÃO</u>
- MILTON CESAR CURVO GARCIA	03
- MARILDA CECÍLIA SÁ C. M. BRITO	23
- MARIA DE LOURDES P. CAMPOS	23
- MARLY NUNES RONDON	20
- MANOEL CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA	14
- NILTON SANTOS GUIMARÃES	18
- NERVAL SANTOS LEQUE	20
- NORBERTO AMÂNCIO DE PROENÇA	16
- PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS	16
ODILO GONÇALVES DE MORAES	15
- OSMAEL PEREIRA DE SOUZA	10
- PAULO HENRIQUE MENSCH	21
- RAIMUNDO OLIVEIRA ROSA	16
- SÔNIA MARIA DIAS DA SILVA	21
- UILSON ROSA O. SILVA	13
- YANI JOSÉ FARIAS	20
- WALTER FERNANDO X. COSTA	10
- DILSON SALLES	17
- ELIZABETH MODESTO P. FORTES	23
- JOSÉ LUIZ COELHO	15
- JOSÉ DE CAMPOS MORAES	14
- LUIZ ALBERTO DO CARMO A. RIBEIRO	16
- LÚCIA DE SOUZA COELHO	15

Director
C. J. A. S.



CARTÓRIO ACYLLINO X. DO VALLE

Bel. Walter Ferreira do Valle

SERVENTUARIO EFETIVO

dos Offícios do Segundo Tabelião de Notas,
Escrivão Civil, dos Orfãos e Ausentes da
Provedoria e Resíduos e Oficial do Registro
Civil das Pessoas Naturais

Bel. Rosângela Ferreira do Valle
SUBSTITUTA

Waltenia Ferreira do Valle

Nicéia Setubal do Valle

Alfredo Theodoro

ESCREVENTE JURAMENTADOS

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul - Fone: 231-2063

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO Nº 105 FOLHAS 294 TERMO Nº 84.061

CERTIFICO, que no livro de Registro de Nascimento
desta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do
Sul, esta registrado uma criança do Sexo femini-
no nascida no dia cinco de maio de
1.979, nesta cidade
com o nome de TATIANA DE AMORIM ORUE

filha de ORLANDO DA SILVA ORUE E
ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

O registro tem a data de 16/05/1.979.

Obs. foi declarante o pai.

Corumbá MS, 16 de maio de 1979
Cartório Acylyno X. do Valle
Bel. Walter Ferreira do Valle
Escritor Juramentado
Oficial do Registro Civil

Recebido em
29.04.88
5450
Furtado



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Junho/92

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: ROSA MARIA DE AMORIM DRUE

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de JUNHO/
91, a importancia relativa ao salário do corrente
mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisi-
tivo de 11 / 07 / 89 a 11 / 07 / 91, devendo Vos
sa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 07 /
91 e terminar em 30 / 07 / 91.

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Traba-
lho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR\$ 207.760,00
referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tu-
do conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, apro-
veitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Odete Diniz da Silva
Chefe do Setor
• CODEMAT •

Rosa Maria de Amorim Drué

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CORUMBÁ - MATO GROSSO DO SUL
REGISTRO CIVIL
CARTÓRIO ACYLINO X. DO VALLE

Bel. WALTER FERREIRA DO VALLE
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Dra. ROSANGELA FERREIRA DO VALLE
SUBSTITUTA
NICÉIA SETUBAL DO VALLE
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Rua Frei Mariano N.º 182 - Fone. 231-2083

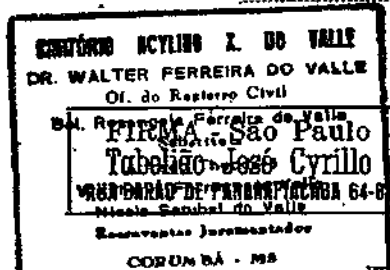
CASAMENTO N.º 9.706.-

CERTIFICO, que a fls. 21. * * * * do livro N.º 54. * * de casamento consta o assento do matrimônio de ORLANDO DA SILVA CRUZ -e- ROSA MARIA DE AMORIM. * * * * * contraído perante o Juiz de paz em exercício. * * * * e as testemunhas JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO -e- MARIA DE FIGUEIREDO * * * * * Ele, nascido em Jardim - Estado de Mato Grosso. * * * aos oito (08) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957). - - - - - , profissão Militar. * * * * * domiciliado e residente nesta cidade * * * * * * * * * * filho de LÍDIO CRUZ, natural do Estado de Mato Grosso, residente nesta cidade. * * * * * e de ESTANISLADA DA SILVA CRUZ, natural do Estado de Mato Grosso, residente nesta cidade. * * * * * Ela, nascida em Corumbá - Estado de Mato Grosso. * * aos dezoito (18) de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1.956). * , profissão Lides Doméstica. * * * * * domiciliado e residente nesta cidade. * * * * * * * * * * filha de MANOEL LEANDRO DE AMORIM, natural do Estado de Mato Grosso, residente nesta cidade. * * * * * e de PETRONILHA ANTUNES DE AMORIM, natural do Estado de Mato Grosso residente nesta cidade. * * * * * qual passa a assinar-se "ROSA MARIA DE AMORIM CRUZ". * * * * *

Observações: O casamento realizou-se no dia vinte e três (23) de abril de mil novecentos e setenta e sete (1.977), sob o regime de "COMUNHÃO DE BENS". * * * * *

O referido é verdade e dou fé.

Corumbá-MS. - 22 de fevereiro de 1985



Tabelião Márcia Braga
RUA PRES. ANTONIO CARLOS, 64/6
RIO - RJ

3.º OFÍCIO
TAGUATINGA BRASÍLIA - DF

OFICIAL

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORECIBODEFÉRIAS

R

E

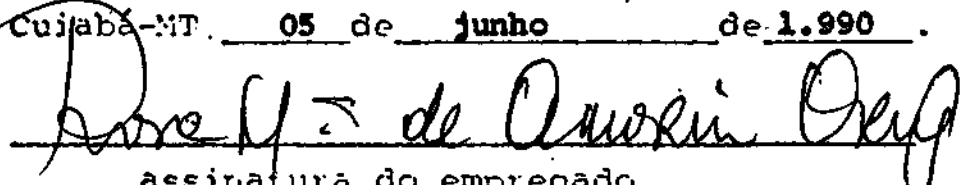
C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 74.528,10,- (SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 05 de junho de 1.990.
assinatura do empregadoNOME: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊCÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 648

Handwritten note:
Anexo
13.06.90

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

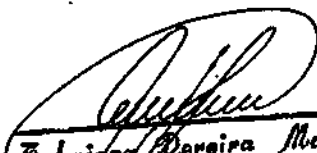
AO: ROSA MARIA DE AMORIM ORUB

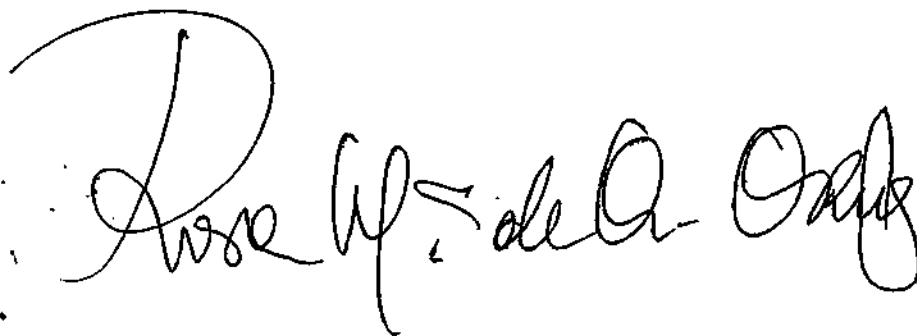
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____
MAIO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês
e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo
de 11/ 07/ 89 a 11 07 / 90, devendo V.Sª, entrar em
gozo a partir de 02/ 07.90 e terminar em 31/07 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 24 de maio de 1990.


Gabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —



IIIMº SR.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A /

CODEMAT
Protocolo Nº <u>376/89</u>
Processo Nº <u>—</u>
Data <u>23</u> / <u>01</u> / <u>89</u>
<i>[Assinatura]</i>
Serviço de Protocolo

CODEMAT
PALACIO PAULISTA - CPA

23 JAN 12 09 58 000376

PROTOCOLO GERAL

[Assinatura]
Ross M.º de Amorim Ode.

brasileiro (a), Servidor (a) desta Cia., desde 10/07/88, lotado no Opal. de Plan. e Coord., exercendo a função de secretária/Datilógrafa, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª., a antecipação de 06/12 do 13º Salário, do corrente ano, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ao DEAP

Cuiabá(MT), 20 de janeiro de 1989.

Para pagamento,
conforme normas da clt.

[Assinatura]
Ross M.º de Amorim Ode.

Em 25.04.89

[Assinatura]
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

[Assinatura]
Pago em
jun/89

Ilm^s Sr.

Diretor *Adm. Fin.*.....

CODEMAT	
Protocolo N°	<i>394/89</i>
Processo N°	<i>X X X</i>
Data	<i>24.01.89</i>
<i>[Assinatura]</i>	
Serviço de Protocolo	

PROTOCOLADO

24 JAN 12 09 89 006396

CODEMAT
FALTA FÉRIAS - CTR

Rosa Maria Augusto Almeida

funcionário da CODEMAT, lotado..... *GPC*.....
vem mui respeitosamente, requerer a V.S^a., abono pecuniário de 1/3 -
(hum terço) das férias correspondentes ao período..... *88/89*.....
nos termos do artigo 143 § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho -
CLT.

Nestes Termos

P. Deferimento

Cuiabá(MT), *24* de *junho* de 1.9*89*

AO SEAP

[Assinatura]
ASSINATURA

*Para pagamento,
conforme normas da
CLT.*

junho/89

Em 27.04.89

[Assinatura]
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

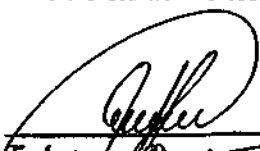
AO:- ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
MAIO/89, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 29 / 06 / 88 a 29 / 06 / 89, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 03 / 07 / 89 e terminar
em 22 / 07 / 89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1.989.


Cabajara Deretra Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMA

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de MAIO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 29/06/88 a 29/06/89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 03/07/89 e terminar em 22/07/89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1.989.


Gabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
— CODEMAT —

RECIBO DE FÉRIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de R\$- 388,86 (TREZENTOS E DITENTA , - (E DITO CRUZADOS NOVOS E DITENTA E SEIS CENTAVOS)XXXXXXXXX _____),

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1989.

assinatura do empregado

NOME: ROSA MARIA DE AMORIM DRUE

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 648

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Nome: ROSA MARIA DE AMORIM ORUE

Filiação: MANOEL LEANDRO DE AMORIM e

PETRONILA ANTUNES DE AMORIM

Data de Nascimento: 18.08.56

Estado Civil: Casada

Identidade: RG 609 892 - SSP-MT - 17.04.86

CIC - 340.035.501 - 10

Título Eleitoral : Nº 63973818 - 72 - Zona 001 - Seção 0348

Carteira de Trabalho. 72.357 - Série 00003/MT

Endereço: Rua 86, Quadra 17, Casa 05 - CPA III, Setor 01

Fone: 341 2530

ESCOLARIDADE:

Prê Primário: Escola Municipal "Ciríaco de Toledo"

Nível I a IV: 1964 à 1969 - Escola Municipal "Ciríaco de Toledo".

Nível V à VIII: 1970 à 1971 - Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. João Leite de Barros". (Supletivo)

2º. Grau: Escola Estadual de 1º e 2º Graus " Maria Leite" -

HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DE 1º Grau. Diplomada em 1978.

ESTÁGIO : realizado no período de março de 1977 à dezembro de 1978, na Escola Estadual de 1º Grau "Octacílio Faustino da Silva"

OBS: Curso incompleto de "Assistente Técnico em Administração no período de 1979 e 1981, sendo o 1º e 1º Ano.

EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO:

FRIGORÍFICO CORUMBAENSE:

Função: Caixa e Datilógrafa - Período de 1972 à 1975

DESPACHANTE CENTRAL:

Função: Datilógrafa e Arquivista - 1975 à 1976.

REDE DE POSTOS MARINHO'S MAXI:

Função: Caixa Central - Faturista - Escriturária - Responsável pela Estatística e Fechamento de Consumo Mensal - 1976 à 1979.

CERVEJARIA CORUMBAENSE:

Função: Caixa - Datilógrafa - Recepcionista - Arquivista - 1979 à 1980.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici"

Função: Agente Administrativo. De 1984 à 1987, transferindo para a Secretária Central para ser Secretária da Coordenadora Geral de Educação do Estado, onde ficou até a saída da Coordenadora em 30. 06.88.

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

Admitida em 11 de julho de 1988, sendo lotada no PROGRAMA ESTADUAL DE SANEAMENTO RURAL, como Secretária e Datilógrafa, onde realizou os Serviços de Datilografia dos seguintes documentos: "Situação Atual do Saneamento Rural no Estado de Mato Grosso", "Perfil Sanitário do Estado" e "Evolução da População Rural no Estado". i

A partir de 09.01.89 passou à Função de Secretária do Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado de Mato Grosso.

OUTROS CURSOS:

OUTROS CURSOS: Comprovante Anexo)

Curso "ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA SECRETÁRIAS"

Local: CEAG/MT

Período: 11 a 14.10.88

Carga Horária: 15 Horas/aula

Curso "APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL PARA SECRETÁRIAS"

Local: Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso-
FIEMT, através do CAMPI

Período: 17 a 21.10.88 e 3|.10 a 04.11.88

Carga Horária: 40 Horas/aula

Curso "TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"

Local: CEAG/MT

Período: 20 a 23.03.89

Carga Horária: 16 Horas/aula.

Curso: "MARKETING PESSOAL PARA SECRETÁRIA"

Local: CEAG/MT

Período: 03 a 07.07.89

Carga Horária: 15 Horas/aula.

Cuiabá, 27 de julho de 1989.

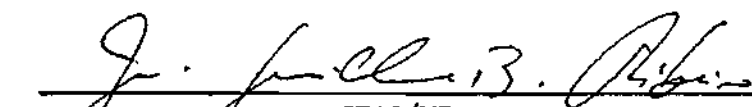

Rosa Maria de Amorim Oruê

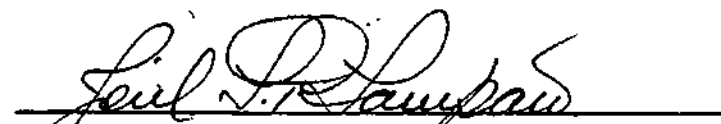


Centro de Apoio à
Pequena e Média Empresa.
Av. Rubens de Mendonça, 3999 (Av. do CPA)
Fone: 321-9130 - Telex: (065) 2319
CEP 78.070 - Cuiabá-MT

CERTIFICADO

O Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, confere este
Certificado à ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ
Pela participação no CURSO: " ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA SECRETÁRIAS "
Carga Horária: 15 HORAS/AULA Realizado em: CUIABÁ-MT No período de: 11 A 14.10.88


CEAG/MT
Diretor Executivo
JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO


INSTRUTOR
JOCIL SOUZA PINTO SAMPAIO



Confederação Nacional da Indústria
Serviço Social da Indústria - DN



CERTIFICADO

A Confederação Nacional da Indústria, através do Departamento de Assistência à Média e Pequena Indústria (DAMPI), e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
NO ESTADO DE MATO GROSSO-FIEMT, ATRAVÉS DO CAMPI, atestam que
ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ participou
do(a) curso "APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL PARA SECRETÁRIAS"
realizado em CUIABÁ-MT
no período de 17 a 21/10/88 e 31/10 a 04/11/88 resultante do
convênio CNI-SESI/DN

[Assinatura] [Assinatura]

Chefe do DAMPI

Presidente da FIEMT



CERTIFICADO

O Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, confere este
Certificado à ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ
Pela participação no CURSO: "TÉCNICAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO"
Carga Horária: 16 HORAS/AULA Realizado em: CUIABÁ/MT No período de: 20 A 23.03.89

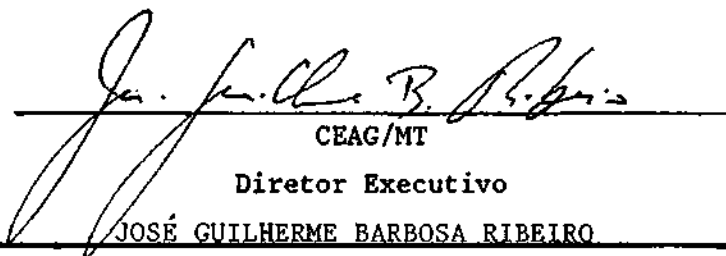

CEAG/MT
Diretor Executivo
p/ JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

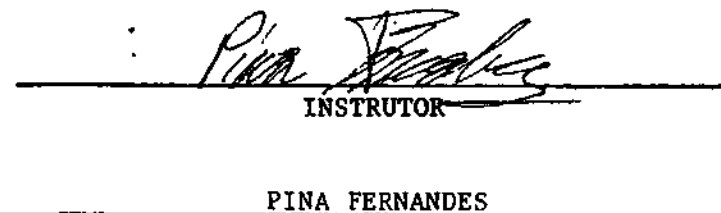

INSTRUTOR
PAULO RAUL GUIMARÃES DE SOUZA



CERTIFICADO

O Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso - CEAG/MT, confere este
Certificado à ROSA MARIA DE AMORIM ORUI
Pela participação no CURSO: MARKETING PESSOAL PARA SECRETÁRIA
Carga Horária: 15 HORAS/AULA Realizado em: CUIABÁ No período de: 03 A 07.07.89


CEAG/MT
Diretor Executivo
JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO


INSTRUTOR
PINA FERNANDES

C U R R I C U L U N V I T A E

DADOS PESSOAIS:

Nome : ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

Filiação : MANOEL LEANDRO DE AMORIM e
PETRONILA ANTUNES DE AMORIM

Data de Nascimento: 18.08.56

Estado Civil : Casada

Identidade: RG 609 892 - SSP/MT - 17.04.86

C I C : 340.035.501 - 10

Título Eleitoral : nº 63973818 - 72 - Zona 001 - Secção 0348

Carteira de Trabalho : 72.357 - Série 00003/MT

Endereço .: Rua 86, Quadra 17, Casa 05 - CPA III Setor 01
Telefone : 341.2530.

ESCOLARIDADE:

Prê Primário : Escola Municipal "Ciríaco de Toledo"

Nível I a IV : 1964 à 1969 - Escola Municipal "Ciríaco de Toledo".

Nível V a VIII : 1970 à 1971 - Escola Estadual de 1º e 2º
Graus "Dr. João Leite de Barros". (Supletivo)

2º Grau : Escola Estadual de 1º e 2º Graus " Maria Leite" -
HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DE 1º GRAU. Diplomada em 1978.
Estágio realizado no período de março de 1977 à dezembro de
1978, na Escola Estadual de 1º Grau "Octacílio Faustino da
Silva"

QBS: Cursou o 1º e 2º ano de "Assistente Técnico em Adminis-
tração no período de 1979 à 1981 - (Incompleto).

EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO:

FRIGORÍFICO CORUMBAENSE:

Função : Caixa e Datilógrafa - Período de 1972 à 1975.

DESPACHANTE CENTRAL:

Função : Datilógrafa e Arquivista - 1975 a 1976.

REDE DE POSTOS MARINHO'S MAXI:

Função: Caixa Central - Faturista - Escriturária - Responsável pela Estatística e Fechamento de Consumo Mensal. De 1976 à 1979.

CERVEJARIA CORUMBAENSE:

Função: Caixa - Datilógrafa - Recepcionista - Arquivista . De 1979 à 1980.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Escola Estadual de 1º e 2º Graus " Presidente Médici"

Função: Agente Administrativo. De 1984 à 1987, transferindo para a Central para ser Secretária da Coordenadora Geral da Educação do Estado, onde ficou até a saída da Coordenadora em 30/06/88.


ROSA MARIA DE AMORIM ORUE



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Educação e Cultura

ESCOLA ESTADUAL DE 1.º e 2.º GRAUS "MARIA LEITE"

Reconhecimento Port. nº 5.774 de 22/07/77 - SEC/MT.

Aut. nº 141/76/DIAE/DE/SEC/MT.

D I P L O M A

O Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "MARIA LEITE", de acordo com o Art. 16 da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o Título de Professor de 1º Grau, Nível de I a IV

a ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

natural de CORUMBÁ Estado MATO GROSSO nascida aos 18 de Agosto de 1.956

filha de MANOEL LEANDRO DE AMORIM e de PETRONILA ANTUNES DE AMORIM

por haver concluído o 2º Grau Escolar, Habilitação em Magistério de 1º Grau, Nível de I a IV, no ano letivo 1.978

O presente DIPLOMA outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

CORUMBÁ-MS
LOCAL

23 de março de 1.981
DATA

Rosa Maria de Amorim Oruê
DIPLOMADO

M. Almiron
SECRETÁRIO Aut. nº 39/21/CGVRE/SE

A. Coimbra
DIRETOR

Mafalda Vernechi Almiron

Profª ASTRÉA C. de CASTRO COIMBRA
Diretora Aut nº 198/00/CGVRI/SE

Curso anterior 1º grau regular							
Estabelecimento Esc. Est. del 1º e 2º Grs. Maria Leite"							
Endereço: Curitiba - PR.							
Habilitação: Magistério do 1.º Grau, Nível de I à IV							
	MATÉRIAS	CONTEÚDOS	CARGA H. TOTAL	1ª CH	2ª CH	3ª CH	4ª CH
E D U C A C A O G E R A L	Comunicação e Expressão	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	240	90	90	60	
		Língua Estrangeira Moderna	60	-	60	-	
	Estudos Sociais	História	60	-	60	-	
		Geografia	60	60	-	-	
		O. S. P. B.	60	-	-	60	
	Ciências	Matemática	180	60	60	60	
		Cléc. F. Biológicas	150	90	60	-	
	ART. 7º	Educ. Moral e Cívica	30	30	-	-	
		Educ. Artística	60	60	-	-	
		Programa de Saúde	60	-	-	60	
Educação Física		180	90	90	-		
Educ. Religiosa		30	30	-	-		
SOMA:			1170	60	120	240	
F O R M A C A O E S P E C I A L	Psicologia Educacional		150	90	60	-	
	Sociologia Educacional		120	-	60	60	
	História e Filos. da Educ.		120	-	60	60	
	Biologia Educacional		120	-	60	60	
	Estrutura e Func. do 1º Grau		180	60	60	60	
	Didática		210	60	60	90	
	Metodologia e Prát. de Ens.		180	-	90	90	
	Medidas Educacionais		30	-	60	-	
	Literatura Infantil		30	-	-	30	
	Jogos e Recreação		90	-	-	90	
SUB-TOTAL			1230				
Estágio Supervisionado			120	-	60	60	
SOMA			2520	120	90	640	

Estágio Realizado no Período de março/77 a dezembro/78 na Esc. Est. del 1º Gr. Octacilio Faustino da Silva

Alcemia
Profª ASTREA C. de CASTRO COIMBRA
Diretora Aut nº 193/00/CGVRE/SE

Outras Habilitações

Observações:

Espaço reservado ao Conselho da SEEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO E
CONTROLE

Esta é a única e autêntica e a vista as assinaturas do aluno está em ordem.

Curitiba, 03 de abril de 1981

Alcemia
Chefe da Seção de Registro Escolar

Imagem do aluno
Chefe do Serviço de Adm. Escolar

Espaço reservado ao Órgão do MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Div. de Reg. — Seção de Registro

Reg. N.º 1065 Livro 02 Fls. 155

C. Grande, 07, 08 e 81

Registrado por: Imagem
Gestor de Reg. Escolar

Visto Imagem
Luzia Maria Fernandes Duarte

DIRETORIA DA DIVISÃO DE REGISTRO
Espaço reservado ao Conselho Fiscalizador da Profissão:

Recebido em
29.04.88
SV60

CARTÓRIO ACYLINO X. DO VALLE

Bel. WALTER FERREIRA DO VALLE

SERVENTUÁRIO EFETIVO

dos Offícios do Segundo Tabelião de Notas, Escrevão Civil, dos Orfãos e Ausentes,
da Provedoria e Resíduos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Dra. Rosângela Ferreira do Valle

SUBSTITUTA

Waltenia Ferreira do Valle

Nicéia Setubal do Valle

Alfredo Theodoro

ESCREVENTES JURAMENTADOS

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul - Fone 231-2083

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO Nº. 109-A

FOLHAS 261v

TERMO Nº. 88.694

CERTIFICO, que no livro de Registro de Nascimento desta
cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, esta registrado uma criança
do sexo masculino, nascida no dia vinte e dois(22) de julho de mil
novecentos e oitenta(1980), em Corumbá-MS.

com o nome de: "RODRIGO DE AMORIM ORUE";

filh o de ORLANDO DA SILVA ORUE.-

e Da. ROSA MARIA DE AMORIM ORUE.-

Observações: Registro feito aos 31 de julho de 1.980, sendo decla-
rante pai.-

O referido é verdade e dou fé

Corumbá-MS. 31 de j u l h o de 19 80.

Oficial do Registro Civil

RECONHECER NO
TABELIONATO
RUA LIBERO BORGES, 233 - LOJA C. S. PAULO

RECONHECER FIRMA

Tab. Genesio Ponce F.
Av. Rio Branco, 114 - 1.º and.

FIRMA - São Paulo

Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paranapiacaba 64-84

CARTÓRIO ACYLINO X. DO VALLE
WALTER FERREIRA DO VALLE
Of. 2.º Registro Civil
Dra. Rosângela Ferreira do Valle
Substituta
Alfredo Theodoro
Waltenia Ferreira do Valle
Nicéia Setubal do Valle
Escreventes Juramentados
CORUMBÁ - MS



**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

NOME: ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

DATA ADM. 11.07.88

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO.

LOTAÇÃO: G.P.C.

MÊS DE GOZO

[illegible]

GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

CODEMAT
Protocolo Nº 2.474/91
Processo Nº
19 / 06 / 91
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 2.474/91

Nº PROCESSO: 2.184/91

DATA, 19 / 06 / 91

INTERESSADO

ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ

ASSUNTO

REQUER ABONO PECUNIÁRIO DE 1/3 DAS FERIAS PERIODO 90/91.



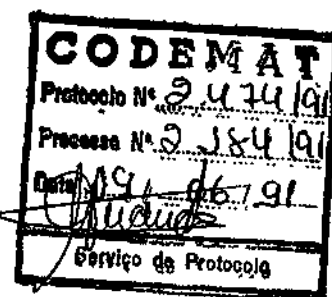
CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

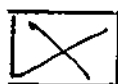
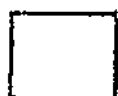
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMº SENHOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A

Rosa Maria de Amorim Ornela
brasileiro (a), servidor(a) desta Companhia, lotado AIT/GPE
portador da Cédula de Identidade de nº 609892
expedida em 17/04/86, vem mui respeitosamente requerer -
de V.Sª., o seguinte:

Abono Pecuniário de 1/3 (Hum terço)
das Férias período de 1990/91Antecipação do Abono Natalino (13º -
Salário) - 6/12.Licença Prêmio referente ao período
de ___/___/___ à ___/___/___, a partir
de ___/___/___.Averbação de Tempo de Serviço para -
Percebimento do Adicional ,conforme -
documentação em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá(MT), 19 de junho, 91Rosa M.ª A. Ornela**OBS.: UTILIZAR UM IMPRESSO PARA CADA ASSUNTO REQUERIDO.**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE _____ / _____ / _____

INTERESSADO(A) _____

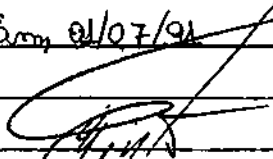
ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do SEAP.

Para conhecimento do departamento do DIAF e providências administrativas necessárias.

Em 01/07/91


Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
CODEMAT

Betr

Para as devidas rubricas

Em 18.07.91


Oseias H. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

CODEMAT
PALACIO PAIAQUÁS - CPA

22 MAI 17 54 23 002027

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.027/89

Nº PROCESSO: 1.620/89

DATA 22 / 05 / 89

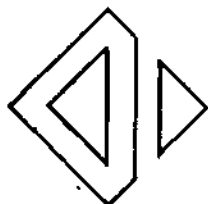


INTERESSADO

GABINETE DO SECRETARIO-GPC

ASSUNTO

SOLICITA ELEVÇÃO DE NIVEL DA SERVIDORA ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ,
CONFORME OFICIO Nº 315/GPC/89.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício Nº 315/GS/GPC/89

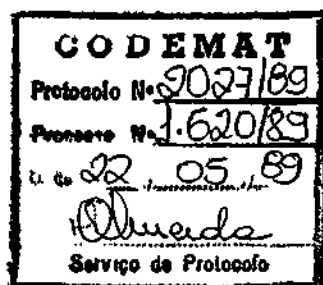
Cuiabá, 22 de maio de 1989.

Ilmã Srã

Dra ANA MARIA NOGUEIRA BORGES

MD. Diretora Administrativa Financeira da CODEMAT

Senhora Diretora



Solicitamos de V.Sã especial atenção no sentido de elevar para 20(vinte), a referência da funcionária ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ, ora exercendo suas atividades neste Gabinete. :

A presente solicitação prende-se ao fato de a referida funcionária desempenhar as funções de Secretária do Secretário de Planejamento e Coordenação, e demonstrando eficiência no trabalho que aqui desenvolve.

Esperando contar com a sua acolhida, manifestamos-lhe nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

BOLANGER JOSE DE ALMEIDA

Subsecretário do Gabinete de Planejamento e

Coordenação do Governo do Estado de Mato Grosso

A DR H
Para instruir
22/05/89
Ana Maria N. Borges
Dr. Adm. Financeira
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPROTOCOLO
CODEMAT
Fls. Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

2.184/91

DE 19 / 06 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

*A. C. / D. /**Para manutenção de férias**@ 19/06/91**R. Costa*

Ricardo de Freitas Junior

Diretor Adm. Financeiro

CODEMAT

A'

DRH

*Para informações necessários**Em 20/06/91**Edwige*

Edwige Miriam de Barros Provato

Coordenadora CEA / DIAP

CODEMAT

*Do SEAP**Para informar a situação funcional da servidora.**Em 20/06/91**Wlário de Arruda Pinto*

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

- CODEMAT -

A DRH

Informamos a V. Sa. que trata-se de servidora desta Cie, contratada desde [REDACTED], como agente administrativo, lotada no GRC.

Outrossim, informamos que o mesmo requer o pagamento do 13º Salário Anual que deverá sair junto às suas férias período 9/0/91, marcadas para julho/91.

*Em 20.06.91**Odete Pinheiro da Silva*

Chefe do Setor

- CODEMAT -

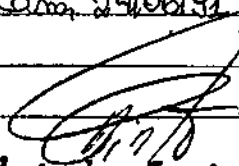
314-112400
30/06/91

A CEA/DIAR

Para conhecimento da informação da SEAP, esclarecendo que nos termos do Art 143, § 1º CLT, a promoção da requerente pode ser deferida.

A consideração superior de 31,5%, para as providências administrativas que o assunto requer.

Em 24/06/91

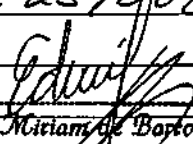

Vilberto de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

A

DIAR

Enclosure informações supra, submetemos à apreciação de V.Sa.

Em 25/06/91

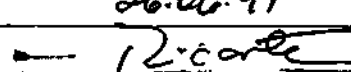

Edwiges Miriam de Barros Provatli
Coordenadora CEA / DIAR
CODEMAT

A

CEA/DIAR

Deixo, em continuidade ao parecer do DRH:

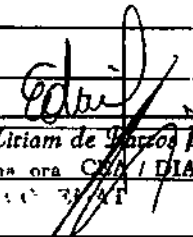
26.06.91


Ricardo de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

A

DRH

Para suas providências


Edwiges Miriam de Barros Provatli
Coordenadora CEA / DIAR
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOPROTOCOLO
CODEMAT
FLS. N.º 02*Imagem*

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.620/89

DE 22 / 05 / 89

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕESA DRH
Para instruir

22/05/89

Ao SGA P

Boys
Ana Maria M. Borges
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Para instruir

Em 25.05.89

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

A DIAF

Informo a d.s. que a subidna Rosa Maria de Amorim Pires, foi admitida em 14 de julho de 1988 para exercer as funções de Agente Administrativo - nível 16. Até o presente data exerce as mesmas funções e possui vencimentos condizentes com o nível 16.

Em 30-05-89

Tabajara B. Maciel
Dir. Adm. Pessoal
CODEMAT

A DRH.

autoriza reclassificação a partir de 01/06/89 para o nível 18 (dezoito).

31/05/89

De acordo JAR
31/05/89.*Boys*
Ana Maria M. Borges
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Do SEAS

Para promulgar, conforme despacho
do Diretor, o posterior envio do SEAP para
conhecimento e as devidas anotações.

Em 08.05.89

Recebido
pelo
SEAS

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

15/6/89
Recebido
pelo SEAP

Para as devidas anotações
e requisição.

Em 07.6.89.

Alma Maria Garcia Bandeira
Chefe do Setor de Adm. Salarial
- CODEMAT -

disto

Arquivar-se após anotações na ficha funcional
Em 8.6.89

Roberto M. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

20/7/89

1.1.89

2.2.89

argmto.1

CO L E M T
Protocolo 5.164/90
Processo 4.511/90
Data 13 / 11 / 90
<i>Blumendo</i>
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 5.164/90

N.º PROCESSO: 4.511/90

DATA 13 / 11 / 90

INTERESSADO

ROSA MARIA DE AMORIM ORIE

ASSUNTO

REQUER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO
ESTADO.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CODEMAT
Protocolo N.º <u>5164/90</u>
Processo N.º <u>4511/90</u>
Data <u>13</u> / <u>11</u> / <u>90</u>
<i>R. Almeida</i>
Serviço de Protocolo

ROSA MARIA DE AMORIM ORUÉ

servidor desta companhia, lotado no GABINETE DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO portador da Cédula de Identidade de número RG 609.892, expedida pela(o) SSP/Mt, em / / , vem mui respeitosamente REQUERER à Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme documentação comprobatória em anexo, para fins de recebimento do Adicional por Tempo de Serviço, em cumprimento ao item 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado junto ao SINDPD-MT e registrado na D.R.T./MT sob o nº 204/90.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 1.99 0.

Rosa M. S. de A. Orué
assinatura do servidor

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.511/90

DE 13 / 11 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A D. J. U.

Conforme determinação do D. J. U. encaminhada
o presente para análise da documentação em
13/11/90 Deferido

A D. R. H.

Informamos a D. R. H. que os dados
mentos apresentados, está de acordo com
a resolução n.º 020/90.

Informamos ainda que a servidora
faz para fins de adicional de tempo
de serviço, de 04 anos.

Em 22-11-90

[Signature]
Advogada - OAB - 2.425

A D. I. A. F.

Solicitamos deferimento.

28.

11

50

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Ao D. R. H.

Deferido

28.11.90.

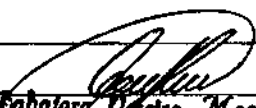
[Signature]
Luz Antônio Passos de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Do SEAP Para reconhecimento e proleção / adiantando o
percentual de 8% do salário base da servidora, a partir
de MAIO/90.

30.11.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

Dest
Proceder austerias na folha funcional
e posterior arquivo no ponto.
De 5.12.90


Sabajão Pereira Moutel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

[Faint handwritten notes and scribbles]

CODEMAT
PALACIO PALAQUÁS - CPA
23 JUN 1990 000455

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 455/90

N.º PROCESSO: 2876/90

DATA 23 / 01 / 90

INTERESSADO

SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO

SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO SALARIAL PARA A SERVIDORA ROSA MARIA A. ORUÊ,
CONFORME OF. Nº 009/90.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA



CODEMAT
Protocolo N° 455/90
Processo N° 276/90
Data 23.01.90
<i>Almeida</i>
Serviço de Protocolo

Ofício N° 009/SG/SEFAZ/90 Cuiabá, 05 de janeiro de 1990.

Ilmº Sr.

Dr. JAIR BENEDETI

MD. Diretor Presidente da CODEMAT

*Dr. J. B. Benediti
para assinatura
05.01.90*
*Jair Benediti
Diretor Presidente
- CODEMAT -*

Senhor Presidente

Solicitamos de Vossa Senhoria a gentileza no sentido de reclassificar a funcionária ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ, que se encontra prestando serviço neste Gabinete na função de Secretária, o pedido se prende ao fato de a mesma ser competente e merecedora do pleito, que é o Nível 20.

Certo do pronto atendimento, subscrevo-me

Atenciosas saudações


VALDECIR FELTRIN

Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento
e Coordenação e da Fazenda

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º

276/90 DE 23 / 01 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DRH

Para instruir.

Em. 23/01/90

[Signature]
José Odacir Witzak
de Adm. Financeiro
CODEMAT -

Ao SEAP

Para instruir

24/01/90

[Signature]
Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

A DIAP

Informo a V.S. que a servidora Rosa Maria de Amorim Dues, foi admitida em 11 de julho de 1988 para exercer as funções de Agente Administrativo - nível 06. Em 01 de julho de 1989 foi reclassificada para o nível 18. Até a presente data, exerce as mesmas funções e possui vencimentos condizentes com o nível 18.

esa' 24.01.90

[Signature]
Gabriela D. Maciel
Chefe Setor Adm. Pessoal
CODEMAT

Decisão da Diretoria

INDEXADO

A DRH PARA ARQUIVO.

20/06/90

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Lançado em Ata da Diretoria

Em 20 / 06 / 90

[Signature]

Chefe de Secretaria

Do SEAP

[Signature]

Para dar cumprimento a decisão
e prestar resposta na sua parte pertinente

25.07.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
- CODEMAT -

[Signature]

Arquivar-se após a entrega da instrução

de 25.7.90

[Signature]

Osvaldo Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -